



LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 28 DE DEZEMBRO 2015.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou o projeto de Lei nº 043 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 3 (três) enfermeiros (as), de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração de: R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais);
- b) 2 (dois/ duas) técnicos (as) de enfermagem, de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 1 (um/a) Um farmacêutico (a), de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 3.492,26 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais com vinte e seis centavos);
- d) 1 (um/a) médico (a) clínico geral, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- e) 1 (um/a) médico (a) clínico geral, de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a



Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

f) 1 (um/a) médico (a), pediatra, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

g) 1 (um/a) médico (a) ginecologista, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

h) 2 (dois/ duas) auxiliares de saúde bucal, de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração: R\$ 886,42 (oitocentos e oitenta e seis reais com quarenta e dois centavos);

i) 2 (dois) dentistas, de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 3.661,60 (três mil seiscentos e sessenta e um reais com sessenta centavos);

j) 1 (um/a) fonoaudiólogo (a), de 8 (oito) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração: 700,00 (setecentos reais);

k) 2 (dois/ duas) agentes de saúde, de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração de: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais);

l) 1 (um/a) nutricionista, de 08 (oito) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);



m) 1 (um/a) fisioterapeuta, de 20 (vinte horas) semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais);

n) 1 (um/a) agente de combate a endemias e vigilância sanitária, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidor nesta área. Remuneração de: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

o) 1 (um/a), professor (a) de educação física de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – no Programa Academia de Saúde, Remuneração de: R\$ 1.000,00 (um mil, reais);

p) 4 (quatro) motoristas, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração de: R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

q) 3 (três) serventes, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração: 800,00 (oitocentos reais);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) 1 (um/a) servente, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores para atender a demanda. Remuneração: 800,00 (oitocentos reais);



b) 1 (um/a) assistente social, de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores para atender a demanda. Remuneração: 2.257,39 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais com trinta e nove centavos)

c) 1 (um/a) assistente social, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto à Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores para atender a demanda. Remuneração: R\$ 752,46 (setecentos e cinquenta e dois reais com quarenta e seis centavos);

d) 2 (dois/duas) psicólogos (as), de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria de Promoção da Cidadania e Assistência Social, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidores para atender a demanda. Remuneração: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

e) 1 (um/uma) professor (a) de Educação Física, para atuar junto ao Grupo de Terceira Idade. Carga Horária: 26 (vinte e seis) horas semanais. Remuneração: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);

f) 2 (dois/duas) vigilantes, para executar os serviços junto ao “Berçário Industrial”, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir profissionais suficientes para atender a demanda. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Habitação e Serviços Urbanos, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) 8 (oito) operários (as), de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal Habitação e Serviços Urbanos, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas.



Remuneração: R\$800,00 (oitocentos reais);

b) 2 (dois/duas) pintores (as), de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal Habitação e Serviços Urbanos, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

c) 1 (um/a) assessor (a) jurídico, de 10 (dez) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Habitação em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possui servidores suficientes para desempenhar esta função específica. Remuneração: 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) 1 (um/a) pedreiro (a), de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir servidor para suprir as demandas. Remuneração: R\$ 1.244,41 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais com quarenta e um centavos);

b) 3 (três) operadores de máquinas, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas. Remuneração: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

c) 1 (um/a) vigilante, para executar os serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir profissionais suficientes para atender a demanda. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais).



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 1 (um/a) professor (a) de 20 (vinte) horas semanais para atuar no ensino de geografia em substituição da professora Neli Benincá, na Escola Alberto Torres, em processo de aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 1 (um/a) professor (a) de 20 (vinte) horas semanais para atuar no ensino de geografia na escola Olavo Bilac, em razão da mesma não possuir titular nesta área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 2 (dois/duas) professores (as) de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar no ensino de educação física, em substituição à professora Maria Emília Moretti, que possui restrições médicas e Deisi Andrei, que está em licença. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) 2 (dois/duas) professores (as) de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar no ensino de séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Maria Elena Câmara Souza, cedida à secretaria municipal de educação. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) 1 (um/a) professor (a), com 20 (vinte) horas semanais, para atuar no ensino séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Maria Elaine da Motta Bevilaqua, pelo motivo de sua aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) 1 (um/a) professor (a), com 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Maria Neusa Giordani, pelo motivo de sua aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) 1 (um/a) professor (a), com 20 horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Liliane da Silva, pelo motivo de sua aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);



- h) 1 (um/a) professor (a), com 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Vera Lúcia Valério, pelo motivo de sua aposentadoria: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- i) 1 (um/a) professor (a), com 20 (vinte) horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Marilice Fauth Ruiz, pelo motivo de sua aposentadoria: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- j) 2 (dois/duas) professores(as) para atuar na Educação Infantil, com 20 (vinte) horas semanais cada, em substituição a professora Adriana Carbulin Schleder, devido ao seu falecimento. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- k) 2 (dois/duas) professores(as) para atuar na Educação Infantil, com 20 (vinte) horas semanais cada, em substituição a professora Neusa Terezinha Cavagnoli, que se encontra exercendo a direção de escola. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- l) 1 (um/a) professor (a), com 20 horas semanais, para atuar na Educação Infantil, em substituição à professora Lucieta Julieta Celso, pelo motivo de sua aposentadoria. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- m) 1 (um/uma) professor(a) para atuar no ensino de Matemática, com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Alberto Torres, em substituição a professora Cerli Amaro Cavalheiro de Lucas, que se encontra exercendo a direção de escola. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- n) 1 (um/a) professor (a) de 40 (quarenta) horas semanais para atuar no ensino de Filosofia e/ou Ensino Religioso, em razão do Município não possuir titular nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- o) 1 (um/a) professor (a) de 20 (vinte) horas semanais para atuar no ensino de Inglês, em razão do Município não possuir titular nesta área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- p) 2 (dois/duas) professores (as) de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar no ensino de



séries iniciais do ensino fundamental, em substituição à professora Eloísa Hammel, cedida à secretaria municipal de educação. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

q) 1 (um/a) professor (a) de 20 (vinte) horas semanais para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, cedido ao SINSEMP. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

r) 1 (um/a) professor (a) de Matemática com 20 horas semanais, para atuar no ensino de matemática, na Escola Olavo Bilac, por não haver profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

s) 1 (um/a) instrutor (a) de dança, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no ensino de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

t) 1 (um/a) professor (a) de dança, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no ensino de dança, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil e reais);

u) 1 (um/a) professor (a) de dança, de 10 (dez) horas semanais, para atuar no ensino de dança – junto a Invernada Artística, em razão de não possuir profissional nesta área. Remuneração: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

v) 2 (dois/ duas) professores (as) de música de 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar nas oficinas de música, dando continuidade do turno integral, nas escolas municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, Emeisa e Paulo Freire. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

w) 2 (dois) professores (as), de Ciências, com 20 (vinte) horas semanais cada, para atuar nas oficinas de Meio Ambiente, dando continuidade ao turno integral, nas escolas Olavo Bilac, Alberto Torres, Sementinha do Amanhã, Paulo Freire. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);



x) 2 (dois) professores (as), de Português, com 20 (vinte) horas semanais cada, na Escola Olavo Bilac, em substituição da professora Nelci Galera Hahn, que se encontra exercendo a função de diretora de escola. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

y) 1 (um/uma) nutricionista, com 20 (vinte) horas semanais, para atender Convênio PNAE do Governo Federal – Merenda Escolar, em razão de o Município não possuir profissional nesta área; Remuneração: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

z) 1 (um/a) estoquista, com 40 horas semanais, para efetuar o controle de estoque dos produtos destinados à merenda escolar, efetivar o recebimento dos produtos, controle dos mesmos, ateste de recebimento, registro de saída e organização da entrega dos mesmos junto às escolas do município – em razão do município não possuir profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

aa) 1 (um/a) psicólogo (a), com 30 (trinta) horas semanais, para prestar atendimentos especializados aos educandos nas Escolas Municipais, em razão de o Município não possuir profissional nesta área; Remuneração: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

ab) 10 (dez) serventes com 40 horas cada, semanais para atuar na limpeza e merenda escolar nas escolas municipais, por não haver profissionais suficientes nesta área. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

ac) 8 (oito) motoristas, 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, em razão de o município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais);

§ 1º - Os professores lotados na Escola Municipal Paulo Freire perceberão, como gratificação de difícil acesso, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.



§ 2º - Os professores lotados na Escola Municipal Olavo Bilac perceberão, como gratificação por difícil acesso, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Administração, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 2 (dois/duas) serventes com 40 horas cada, semanais para atuar na limpeza do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, por não haver profissionais suficientes nesta área. Remuneração: R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada;
- b) 1 (um/a) técnico (a) de nível médio, para atuar junto à Secretaria de Administração, de 15 (quinze) horas, por não haver profissional suficiente nesta área. Remuneração: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo máximo de um ano, podendo ser rescindidos os contratos a qualquer momento, caso concluído o concurso público.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 8º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 28 de dezembro de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevilaqua
Secretaria de Administração